



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.930/0001-00

LEI Nº 009/93, DE 28 DE MAIO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A SAÍDA DE MADEIRAS EM TORAS, GADO BOVINO E PRODUTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei contém medida de polícia administrativa no que se refere a saída para fora do Município de madeira em tora, gado bovino e produtos agrícolas sem o controle por parte da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar os pontos estratégicos para saída dos produtos discriminados no Art. anterior, fazendo os devidos registros e anotações relativas ao veículo, carga e proprietário para encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros e anotações que trata o "caput" anterior servirão para subsidiar a SEFA com fins de repasse ao Município da alíquota de ICMS correspondente.

Art. 3º - Será cobrado do proprietário da madeira em toras, Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) por m<sup>3</sup> quando esta sair do Município, reajustando-se este valor mensalmente pelo índice oficial da TR.

I - O valor de que se trata este artigo é para auxiliar na manutenção de estradas vicinais e pontes danificadas por caminhões - tozeiros.

II - A madeira comercializada e beneficiada dentro do Município fica isenta de pedágio que trata este artigo.

  
Antonio Lorenzoni  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Brasil Novo

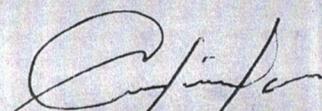
C. G. C. 34.887.930/0001-00

Art. 4º - O proprietário de madeira que for taxado pela retirada da mesma de dentro do Município terá o prazo IMEDIATO para efetuar o pagamento do pedágio junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

I - O não pagamento do pedágio no prazo determinado, implicará na detenção do carregamento seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo, PA, 28 DE MAIO DE 1.993.

  
ANTÔNIO LORENZONI  
Prefeito Municipal.